	AN: 72FFCR78-F37350FA-311A4R0D-57D6F766
O DE MELLO.	78-F37350FA-31
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CÓDICO 70EFCR78-
mente por MARIO I	m any hr/spede e informe
oi assinado digitalı	sultatos am dov h
Este documento foi ass	o o site http://con
ш	nferência acesse

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº938/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11742/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama FAPEMUC.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Barnabé Andrade Leitão (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1817/2020-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama – FAPEMUC. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Barnabé Andrade Leitão, Diretor-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama FAPEMUC, exercício de 2018, conforme art. 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, III, "b", da Resolução nº 04/02- RI TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Barnabé Andrade Leitão, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devido às restrições elencadas na fundamentação do Relatório/Voto, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	"
	œ
	,
	^
	íι
	ü
	c
	ᅔ
	ட
	~
	12
	ď
	_
	$\overline{}$
	=
	_
	α
	⇌
	V
	◁
	_
	`
	Σ
	ď
	72FFCR78-F37350FA-311A4R0D-57D6F7
~.	⊲
$^{\circ}$	
Υ,	щ
$\exists$	$\subset$
_	10
111	٠.
=	ď
>	-
_	'n
111	١.
	щ
$\Box$	
_	α
$\sim$	Ñ
$\circ$	12
Ť	ш
<b>–</b>	1
_	_
111	ш
=	
O	щ
SOEI	0
$^{\circ}$	ř.
Ξ.	•
_	٠
H	C
=	٦
$\circ$	.≥
$\simeq$	Ť
7	۶.
=	٠,0
IANOEL COELF	C
Por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	_
_	C
_	
$^{\circ}$	ď
<u> </u>	2
$\sim$	-
-	>
⋖	٠,
₹	7
2	2
_	
Ξ.	а
Ō	_
Ф	a
	7
a)	>
+	u
⊏	2
E C	2
ЭE	ď
men	r/sn
lmen	hr/cn
almen	hr/ch
italmen	v hr/sn
gitalmen	ov hr/sn
igitalmen	nov hr/en
digitalmen	nov hr/sn
digitalmen	n dov hr/en
o digitalmen	m dov hr/sn
do digitalmen	am any hr/sn
do digitalmen	am dov hr/sn
ado digitalmen	e am any hr/sn
nado digitalmen	oe am dov hr/sn
sinado digitalmen	tre am dov hr/sn
sinado digitalmen	tre am dov hr/sn
ssinado digitalmen	atre am dov hr/sn
assinado digitalmen	Ita toe am dov hr/sn
assinado digitalmen	ilta toe am dov hr/sn
oi assinado digitalmen	uilta toe am dov hr/sn
oi assinado digitalmen	sultatos am doy hr/sn
foi assinado digitalmen	neultaite am doy hr/en
o foi assinado digitalmen	onsulta toe am oov br/sn
to foi assinado digitalmen	onsulta toe am oov br/sn
nto foi	/consulta toe am doy hr/sn
nto foi	//consultates am gov hr/sn
nto foi	"//consulta toe am gov br/sp
nto foi	ho://consulta toe am dov br/sp
nto foi	ttn://consulta toe am dov br/sn
nto foi	http://consultaite am gov hr/sp
nto foi	http://consultaite am gov hr/sn
nto foi	e http://consultatre am gov hr/sp
nto foi	te http://consultatee.am.gov.hr/sp
nto foi	site http://consulta toe am gov hr/sp
nto foi	site http://consulta.tce.am.gov.hr/sp
nto foi	site http://consulta toe am ony hr/sn
nto foi	o site http://consulta toe am gov hr/sp
nto foi	o site http://consulta toe am gov hr/sp
nto foi	se o site http://consulta toe am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalmen	se o site http://consulta toe am oov hr/sp
nto foi	sse o site http://consulta toe am oov hr/sn
nto foi	esse o site http://consulta toe am oov hr/sn
nto foi	asse o site http://consulta toe am gov hr/sn
nto foi	no on a parto://consulta to a sage br/sn
nto foi	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sn
nto foi	a sesse o site http://consulta toe am gov hr/sn
nto foi	is acressed site http://consultatre am gov hr/sn
nto foi	ais acesse o site http://consulta toe am gov hr/sn
nto foi	ris acresse o site http://consulta toe am gov hr/sn
nto foi	incia acresse o site http://consulta toe am gov hr/sn
nto foi	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sn
nto foi	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp
nto foi	erência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp
nto foi	nferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NO

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº938/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** à origem que observe as normas sobre a gestão e organização previdenciária, conforme itens de restrições elencados no Relatório da Unidade Técnica, em especial:
  - a) Observe com mais rigor os prazos regimentais para encaminhamento dos balancetes mensais ao TCE (**Achado de Auditoria 1**);
  - b) Que providencie de imediato a cobrança dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores da Prefeitura de Canutama, exercício 2018, com os valores atualizados, conforme disposição do art. 1º, II, da Lei Federal nº 9.717/98; arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 267/2003; art. 1º da Lei Municipal nº 308/2009; art. 1º da Lei Municipal nº 325/2010; art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 336/2010 (**Achado de Auditoria 2**);
  - c) Que providencie de imediato a cobrança dos juros e correção dos recolhimentos realizados com atraso das competências Janeiro, Fevereiro, Março e Abril/2018, devidamente atualizados, conforme disposição do art. 1º, II, da Lei Federal nº 9.717/98; arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 267/2003; art. 1º da Lei Municipal nº 308/2009; art. 1º da Lei Municipal nº 325/2010; art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 336/2010; art. 1º da Lei Municipal nº 349/2011 (**Achado de Auditoria 3**);
  - d) Que providencie de imediato a cobrança dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores da Câmara Municipal de Canutama, exercício 2018, com os valores atualizados, conforme disposição do art. 1º, II, da Lei Federal nº 9.717/98; arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 267/2003; art. 1º da Lei Municipal nº 308/2009; art. 1º da Lei Municipal nº 325/2010; art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 336/2010 2011 (**Achado de Auditoria 4**);
  - e) Que providencie de imediato a realização da Avaliação Atuarial a fim de elaborar um novo plano de custeio para o RPPS de Canutama, conforme disposição do art. 1º, I, da Lei 9.717/98; art. 8º, Portaria MPS nº 402/2008; arts. 17, 18 e 19, Portaria MPS nº 403/2008; art. 15 da Lei Municipal nº 267/2003; art. 1º, Lei Municipal nº 325/2010, que modificou o art. 14 da Lei Municipal nº 267/2003; e art. 2º, Lei Municipal nº 336/2010 (**Achado de Auditoria 6**);

	COLLOCAL COCA A LOCACOL CACOL COLLOCAL
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	L
1ELL	į
2	1
0	9
COELHO	2
H	Ĺ
ŏ	1
ANOEL COELHO	
ž	
È	
8	-
ΜĀ	,
ö	
e b	
ent	-
a⊟	-
ligit	
용	
nac	
SSE	
nto foi as	
윧	
лeг	,
5	1
op e	
Este	
_	
	•
	j

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle Nº	

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº938/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- f) Que providencie, de imediato, a regularização da base de cálculos dos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura e da Câmara Municipal de Canutama, a fim de adequá-la à legislação vigente, conforme disposto art. 1º, II e III, Lei Federal nº 9.717/98; arts. 1º, 4º, §1º, VIII, e §2º Lei Federal nº 10.887/2004; arts. 2º, §2º, 4º, §1º, Portaria MPS nº 402/2008; art. 29, ON MPS nº 02/2009; art. 14, §1º, 42, §1º da Lei Municipal nº 267/2003 (**Achados de Auditoria 7, 8 e 9**);
- g) Que providencie, de imediato, o levantamento dos descontos da contribuição previdenciária ocorrida indevidamente nos salários dos servidores da Prefeitura e da Câmara, exercício 2018, com a posterior devolução (**Achados de Auditoria 7, 8 e 9**);
- h) Que providencie de imediato a cobrança dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores do Auxílio-Doença, da Prefeitura de Canutama, exercício 2018, com os valores devidamente atualizados, conforme disposição art. 4, §2º §3º, Portaria MPS 402/2008; arts. 13, § 1º, 19 e 20 da Lei Municipal nº 267/2003; art. 1º da Lei Municipal nº 325/2010; art, 2º da Lei Municipal nº 336/2010 (**Achado de Auditoria 10**);
- i) Observe com rigor o princípio da segregação de funções na edição de atos autorizativos de concessão de diárias (**Achado de Auditoria 11**);
- j) Descreva com clareza e objetividade a finalidade nas portarias de concessão de diárias, conforme exige a Lei Municipal nº 331/2010 (**Achado de Auditoria 11**);
- k) Instrua os processos de concessão e prestação de contas de diárias com os critérios de legalidade preceituados na Lei Municipal nº 331/2010 (Achado de Auditoria 11);
- Instrua os processos de pagamentos de diária com os comprovantes que permitam aferir o nexo causal entre a finalidade aposta na portaria e a descrição da atividade realizada inserta no relatório de viagem, em atenção ao interesse público (Achado de Auditoria 11);
- m) Em homenagem aos princípios da moralidade e economicidade, planeje de forma a racionalizar as atividades do Órgão, com fins de evitar as constantes e sistemáticas viagens a capital do Estado (**Achado de Auditoria 11**);

	,
	ò
	1
	ζ
	5
	Ĺ
	2. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
	6
	7
	<
	2
~	
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ļ
$\exists$	Ĺ
₩	2
ш	ċ
$\Box$	_
0	i
ᅚ	c
山	Ĺ
Ō	۲
O.	í
MANOEL COELHO	į
ō	
Z	į
₹	
5	
∺	
Ą	į
Ì	3
ō	•
ă	4
ē	ì
ē	1
프	1
<u>≅</u>	:
<u>ig</u>	
0	
ಹ	i
Ľ	
SSi	
ŭ	÷
ō	
0	
ĭ	-
ű	
≅	1
ğ	4
0	1
ste	•
Ш	
	1
	4
	j
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº938/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Determinar à SECEX que, por meio da Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio e de Previdência Social DICERP, fiscalize concomitante a gestão do FAPEMUC, no que diz respeito às medidas adotadas para saneamento do débito de custeio para pagamentos de benefícios às custas do fundo, valendo-se, se necessário, de Representação em casos de falhas e/ou irregularidades constatadas, conforme apregoa o artigo 125, II, da Lei Orgânica TCE/AM; bem como que oriente as próximas Comissões designadas a vistoriar o RPPS do Município de Canutama que verifiquem o cumprimento das determinações elencadas no Relatório/Voto.
- 10.5. Determinar que seja enviada cópia do Relatório Conclusivo n. 47/2019 DICERP para o Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos CGACI/Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público DRPSP Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, bem como para o Ministério da Previdência Social MPS (Esplanada dos Ministério, Bloco "F", Ed. Anexo, Ala A, Sala 450 CEP 70.059-900 Brasília DF).
- 10.6. Determinar que seja oficiado ao Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando as peças processuais da prestação de contas anual do FAPEMUC, 2018, para que adote as medidas que entender cabíveis.
- **11- Ata:** 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Setembro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral